

Embargos de Declaração no Recurso Especial Cível nº 0088219-18.2022.8.19.0000
Embargante: PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇAS LTDA.
Embargado: PAULO ROBERTO EVARISTO e outros.

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração nos embargos de declaração com promovido **PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇAS LTDA** (fls. 531/532), contra a decisão de fls. 527/528, que rejeitou os primeiros embargos por ela interpostos.

Nas razões recursais, a requerente, em suma, sustenta que a “decisão em questão deixou de observar que, apesar de reiterado o urgentíssimo pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial quando da interposição do subsequente agravo, a r. decisão que manteve a denegação de seguimento deixou de apreciá-lo, determinado apenas e tão somente a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (fl. 502).”

Por fim requer, cumpridas as formalidades legais, a admissão dos recursos, bem como determinar a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, a fim de que seja conhecido e provido.

Às fls. 1.421/1.433, contrarrazões do agravado.

É a síntese do essencial.

O requerente reitera a imprescindibilidade do efeito suspensivo requerido, na medida em que a Prontobaby está sendo executada com base em uma sentença que não possui juridicidade, por seus fundamentos terem sido desconstituídos em outra ação judicial posterior, bem como que as consequências deletérias da referida execução poderão acarretar a inviabilidade financeira do hospital, que se encontra sob a grave e iminente ameaça de ter mais de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) bloqueados.

Firme nessas justificativas, pugna pela reconsideração da decisão de desprovimento dos embargos interpostos, para que, uma vez analisadas as omissões apontadas nos aclaratórios de fls. 515-518, seja (i) concedido o efeito suspensivo ao recurso especial interposto, proibindo-se qualquer ato constitutivo que derive do cumprimento da r. sentença rescindenda contra o patrimônio da Prontobaby, ao menos até que seja julgado em definitivo o mérito do Recurso

Especial; e, (ii) conhecer e dar provimento ao agravo interposto (fls. 474-494), admitindo-se o recurso especial e dando-se-lhe seguimento.

É a síntese do essencial.

Revendo os autos, verifico ser hipótese de retratação, porquanto assiste razão ao embargante, motivo por que, pelas razões a seguir delineadas, reconsidero a decisão de fls. 527/528.

É inconteste que a v. decisão ora embargada equivocadamente entendeu que o recurso apresentado seria utilizado como instrumento para reapreciação de matéria já decidida, o que não seria cabível, com concluindo que não haveria qualquer omissão, contradição ou erro material para sanar através dos presentes embargos de declaração.

Deveras, como suficientemente demonstrado, o *decisum* merece ser reformado, a uma, porque, na origem, incorreu em vício de fundamentação ao inadmitir o recurso especial com base em motivos genéricos, a duas, porque o contexto fático-probatório está integralmente inserido no acórdão combatido, não havendo necessidade de reexame de prova e/ou de fatos subjacentes à controvérsia jurídica apresentada no recurso.

Conforme restou demonstrado nas razões do presente recurso, a Súmula 7/STJ, de fato, não incide neste caso, uma vez que a matéria ventilada no recurso especial está amparada em fatos incontroversos extraídos diretamente do próprio acórdão recorrido, o que, na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior, já é suficiente a afastar o óbice da Súmula 7/STJ.

Nesse caminhar, ao revés do que fora decidido em outro passo, verifico que o recurso especial – ora em juízo cognitivo sumário – não parece encontrar óbice na súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça, pois, bem se vê, não reclama revisão de provas nem, tampouco, um novo enquadramento jurídico da base fática delineada no acórdão.

Além do mais, as questões jurídico-processuais foram claramente definidas e prequestionadas, por intermédio de recurso que obedece aos demais requisitos de admissibilidade.

De modo que a admissão do recurso se impõe, estando as demais questões nele ventiladas abrangidas pelo efeito devolutivo próprio.

Logo, lastreado nas razões expendidas ao logo deste arrazoado, **reconsidero** a decisão embargada, para admitir o recurso especial, e, uma vez presentes os pressupostos de validade, **atribuo-lhe efeito suspensivo**, haja vista a excepcional circunstância dos autos, em que desponta a razoável probabilidade de êxito do recurso especial e a gravosidade que o caso requer.

À vista do exposto, em **juízo de retratação**:

1. **ADMITO** o recurso especial interposto.

2. **DEFIRO** o efeito suspensivo requerido **até o julgamento do Recurso Especial**, para manter suspensos os efeitos da r. decisão originária, impedindo-se, em decorrência, qualquer ato constitutivo que derive do cumprimento da r. sentença rescindenda contra o patrimônio da Prontobaby.

3. Oficiem-se, de pronto, ao d. Juízo de 1º grau e à e. Câmara de origem, comunicando-lhes os termos desta decisão. Intimem-se as partes.

Tudo pronto, subam ao e. Superior Tribunal de Justiça

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente